

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1414217 - SP
(2018/0328137-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : IGOR PIRES VALERIO
ADVOGADOS : MAURO COLAUTO - SP271434
ALFREDO DE PAULA LEITE FERRAZ E OUTRO(S) -
SP366742
AGRAVADO : CONDOMINIO TAUBATE SHOPPING CENTER
ADVOGADOS : DANIEL GOMES DE FREITAS - SP142312
CARLA MARIA PEDROSA PINTO SOUSA E OUTRO(S)
- SP251523
SHIRLEY CHRISTINA DE GOUVEA PADILHA -
SP245259

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA.

1. Ação de indenização por danos morais e materiais.
2. É inepta a petição de agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido, com a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 29 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.414.217 - SP (2018/0328137-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : IGOR PIRES VALERIO
ADVOGADOS : MAURO COLAUTO - SP271434
ALFREDO DE PAULA LEITE FERRAZ E OUTRO(S) - SP366742
AGRAVADO : CONDOMINIO TAUBATE SHOPPING CENTER
ADVOGADOS : DANIEL GOMES DE FREITAS - SP142312
CARLA MARIA PEDROSA PINTO SOUSA E OUTRO(S) - SP251523
SHIRLEY CHRISTINA DE GOUVEA PADILHA - SP245259

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por IGOR PIRES VALERIO contra decisão monocrática que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Ação: indenizatória por danos materiais e morais ajuizada por IGOR PIRES VALERIO em face da CONDOMINIO TAUBATE SHOPPING CENTER na qual requer indenização por danos morais e materiais atinentes a furto em interior de veículo estacionado nas dependências do estabelecimento comercial.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta por IGOR PIRES VALERIO, nos termos da ementa abaixo:

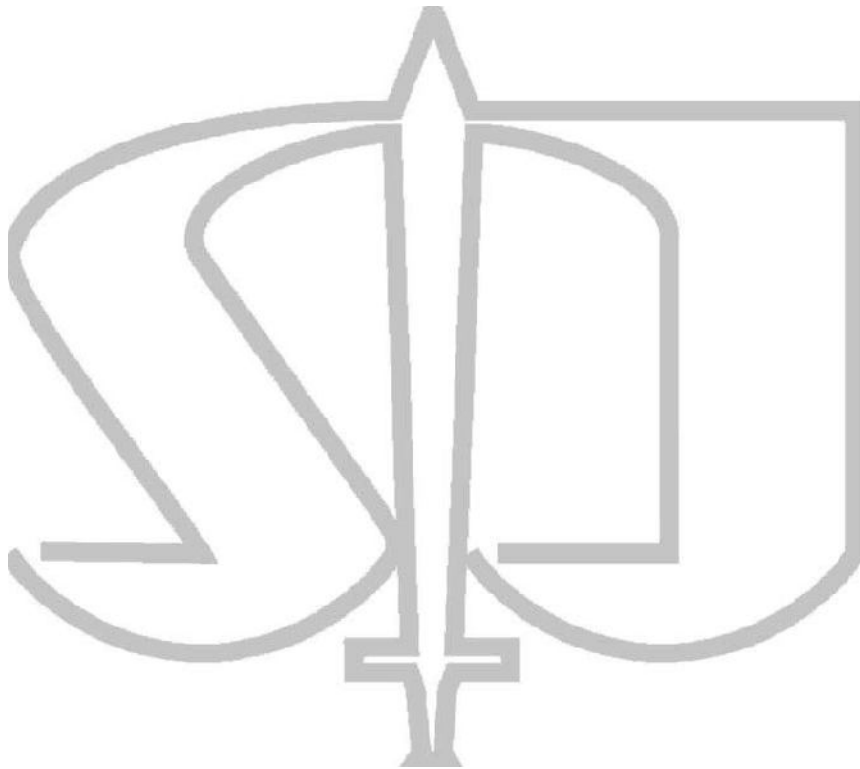
"AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Veículo deixado em estacionamento de shopping center. Sentença de improcedência. Alegação de furto de objetos localizados no interior do veículo. Ausência de prova quanto à propriedade ou posse dos bens que teriam sido subtraídos. Não apresentação de notas fiscais. Documentos apresentados nos autos com data posterior à ocorrência da alegada subtração. Prova testemunhal colhida que não dá respaldo à versão do requerente. Ausência dos pressupostos da responsabilidade civil. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO." (fl. 219, e-STJ).

Decisão unipessoal: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pelo agravante devido à ausência de impugnação específica dos

fundamentos da decisão denegatória de seguimento do recurso especial (Súmula 182/STJ).

Agravo interno: nas razões do presente recurso, o agravante repete as mesmas razões recursais despendidas em seu apelo extremo.

É O RELATÓRIO.



Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.414.217 - SP (2018/0328137-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : IGOR PIRES VALERIO
ADVOGADOS : MAURO COLAUTO - SP271434
ALFREDO DE PAULA LEITE FERRAZ E OUTRO(S) - SP366742
AGRAVADO : CONDOMINIO TAUBATE SHOPPING CENTER
ADVOGADOS : DANIEL GOMES DE FREITAS - SP142312
CARLA MARIA PEDROSA PINTO SOUSA E OUTRO(S) - SP251523
SHIRLEY CHRISTINA DE GOUVEA PADILHA - SP245259

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA.

1. Ação de indenização por danos morais e materiais.
2. É inepta a petição de agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido, com a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.414.217 - SP (2018/0328137-5)

A26
AREsp 1414217 Petição : 62864/2019

C5425614961416=45<@
2018/0328137-5

C81361485944452@
Documento

Página 3 de 5

Superior Tribunal de Justiça

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : IGOR PIRES VALERIO
ADVOGADOS : MAURO COLAUTO - SP271434
ALFREDO DE PAULA LEITE FERRAZ E OUTRO(S) - SP366742
AGRAVADO : CONDOMINIO TAUBATE SHOPPING CENTER
ADVOGADOS : DANIEL GOMES DE FREITAS - SP142312
CARLA MARIA PEDROSA PINTO SOUSA E OUTRO(S) - SP251523
SHIRLEY CHRISTINA DE GOUVEA PADILHA - SP245259

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com fundamento na Súmula 182/STJ, porque, naquela ocasião, a agravante deixou de impugnar especificamente dois dos óbices invocados pelo Tribunal de origem para inadmitir o apelo extremo, quais sejam, os referentes à ausência de demonstração de ofensa aos dispositivos legais arrolados como malferidos e a incidência da Súmula 7/STJ.

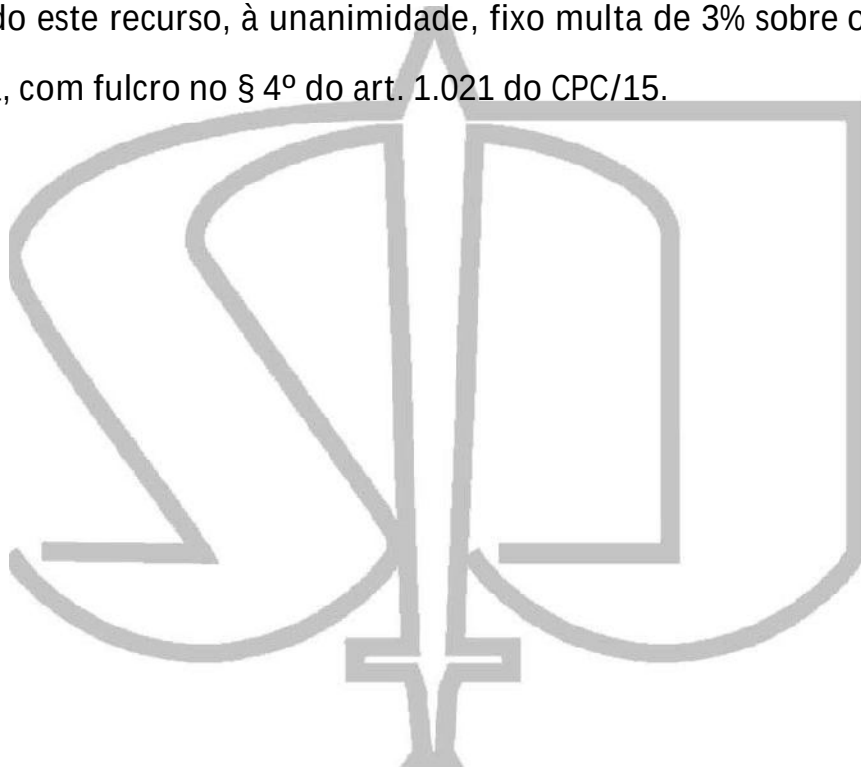
Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Isso porque, limitando-se a repetir as mesmas razões recursais despendidas em seu apelo extremo, de fato, nas razões de seu agravo interno, sequer houve a adequada impugnação quanto aos óbices elencados na decisão de admissibilidade e indicado na presente decisão agravada.

Assim, não procedendo o agravante à impugnação específica da decisão agravada, como exige o princípio da dialeticidade, o presente agravo interno também não comporta conhecimento, a teor do disposto na Súmula 182 deste Tribunal e nos arts. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e 259, § 2º, do RISTJ.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo interno no agravo em recurso especial.

Tem-se como manifestamente inadmissível o agravo interno que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada, como determina o art. 1.021, § 1º, do CPC/15, razão pela qual, na hipótese de não ser conhecido este recurso, à unanimidade, fixo multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no § 4º do art. 1.021 do CPC/15.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.414.217 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2018/0328137-5

Número de Origem:
10085361620138260361

Sessão Virtual de 23/04/2019 a 29/04/2019

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : IGOR PIRES VALERIO

ADVOGADOS : MAURO COLAUTO - SP271434

ALFREDO DE PAULA LEITE FERRAZ E OUTRO(S) - SP366742

AGRAVADO : CONDOMINIO TAUBATE SHOPPING CENTER

ADVOGADOS : DANIEL GOMES DE FREITAS - SP142312

CARLA MARIA PEDROSA PINTO SOUSA E OUTRO(S) - SP251523

SHIRLEY CHRISTINA DE GOUVEA PADILHA - SP245259

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : IGOR PIRES VALERIO

ADVOGADOS : MAURO COLAUTO - SP271434

ALFREDO DE PAULA LEITE FERRAZ E OUTRO(S) - SP366742

AGRAVADO : CONDOMINIO TAUBATE SHOPPING CENTER

ADVOGADOS : DANIEL GOMES DE FREITAS - SP142312

CARLA MARIA PEDROSA PINTO SOUSA E OUTRO(S) - SP251523

SHIRLEY CHRISTINA DE GOUVEA PADILHA - SP245259

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 30 de Abril de 2019